

NOTA INFORMATIVA SOBRE A ENTREGA DE DOCUMENTOS

Em cumprimento do definido no ponto 19 - “Entrega de documentos” do Aviso de abertura n.º 12932/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 14 de agosto devem os candidatos entregar pessoalmente nas instalações do Comando-Geral da Polícia Marítima ou remeter por correio registado com data de registo até dia **22 de novembro de 2019**, inclusive, para o Comando-Geral da Polícia Marítima, Praça do Município, 1149-001 Lisboa, os seguintes documentos:

- a) Certificado autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias concretas e efetivamente concluídas à data da abertura do concurso (quando se tratar de habilitações adquiridas através do sistema de Unidades Capitalizáveis ou outro, sendo que, o certificado deverá referir expressamente a que ano de escolaridade dá equivalência);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, do cartão de identificação fiscal e do cartão de segurança social;
- c) Original do certificado do registo criminal, requerido para efeitos de admissão à Polícia Marítima, no presente procedimento;
- d) Para candidatos que se encontrem a cumprir ou cumpriram o serviço militar, certidão do que constar da folha de matrícula ou nota de assentamentos, especificando:
 - i. Situação militar atual;
 - ii. Registo disciplinar;
 - iii. Classe de comportamento;
 - iv. Tempo de serviço, com indicação das datas de início e cessação do RV/RC/RCE (quando aplicável);
- e) Cédula militar atualizada de que conste o averbamento da comparência ao Dia da Defesa Nacional ou documento comprovativo da regularização da situação militar;
- f) Documento destinado à comprovação do requisito estabelecido na alínea b) do ponto 5 do Aviso supramencionado (apenas obrigatório para candidatos que cumpriram serviço militar na situação RC, RCE e RV);
- g) Outros documentos necessários para comprovação de qualidades profissionais ou técnicas mencionadas no ponto 14 - d) iii) do Aviso n.º 12932/2019.

Notas:

1. A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo acima mencionado determina a exclusão do candidato ao concurso;
2. Os documentos autenticados só serão aceites, desde que o hajam sido, por entidades legalmente habilitadas para o efeito:
Notários, Advogados, Solicitadores, Conservatórias, CTT, Juntas de Freguesia e Câmaras de Comércio e Indústria.